

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

LIVRAMENTO, 12 de fevereiro de 1948

LEI Nº 18 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1948

Isenção de impostos sobre veículos.

PLÁVIO MENNA BARRETO MATTOS, Vice-Prefeito de Livramento, em exercício.

FAÇO saber, em cumprimento do disposto no art.158 inciso II, da Constituição do Estado, que a Câmara Municipal - aprovou e eu sanciono a Lei seguinte:

Artº 1º - Ficam isentos do imposto de licença sobre circulação, os veículos de tração animal pertencentes a agricultores que se dediquem:

a)-produção, transporte e comércio de gêneros alimentícios de primeira necessidade.

b)-produção, transporte e comércio de frutas, lençóis, verduras, aves e leite.

Artº 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, em Livramento, 12 de fevereiro de 1948.

(As.) Flávio Menna Barreto Mattos
Flávio Menna Barreto Mattos
Vice-Prefeito em exercício



*E' copia fiel
Si me favor
secretário*